

**ABMI ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA MÚSICA
INDEPENDENTE**

Audiência Pública sobre PL 2370/2019 e a legislação de
direitos autorais

O que é a ABMI:

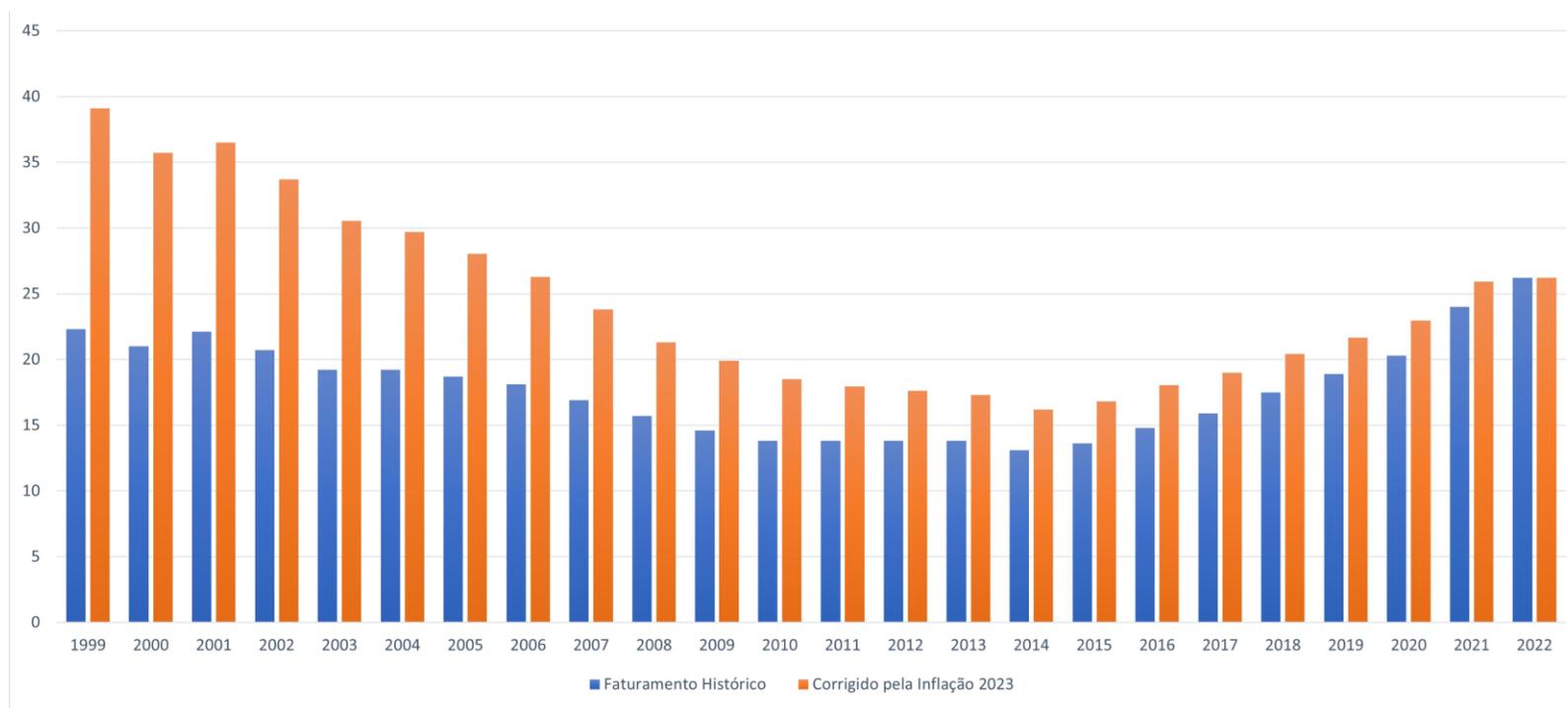
- ▶ Fundada em 2002, a Associação Brasileira da Música Independente é uma entidade sem fins lucrativos que atua como a voz das empresas brasileiras no mercado fonográfico, representando mais de 80 empresas, nas 5 regiões do país.
- ▶ A ABMI tem como missão organizar, capacitar e desenvolver os produtores de conteúdo criativo musical brasileiros (artistas independentes), promovendo novas oportunidades de negócios e representando institucionalmente seus associados perante o poder público.

Números do Mercado Brasileiro (fonte: ABMI)

- ▶ Estimamos que a participação dos independentes no mercado da música gravada (fora das 3 gravadoras multinacionais Sony, Universal e Warner) seja de 40%.
- ▶ Mercado de assinaturas de plataformas de música no Brasil ultrapassou pela primeira vez os **20 milhões** de assinantes em 2022.
- ▶ Atualmente, o mercado da música gravada vem se recuperando e se fortalecendo em razão do incremento do mercado digital.

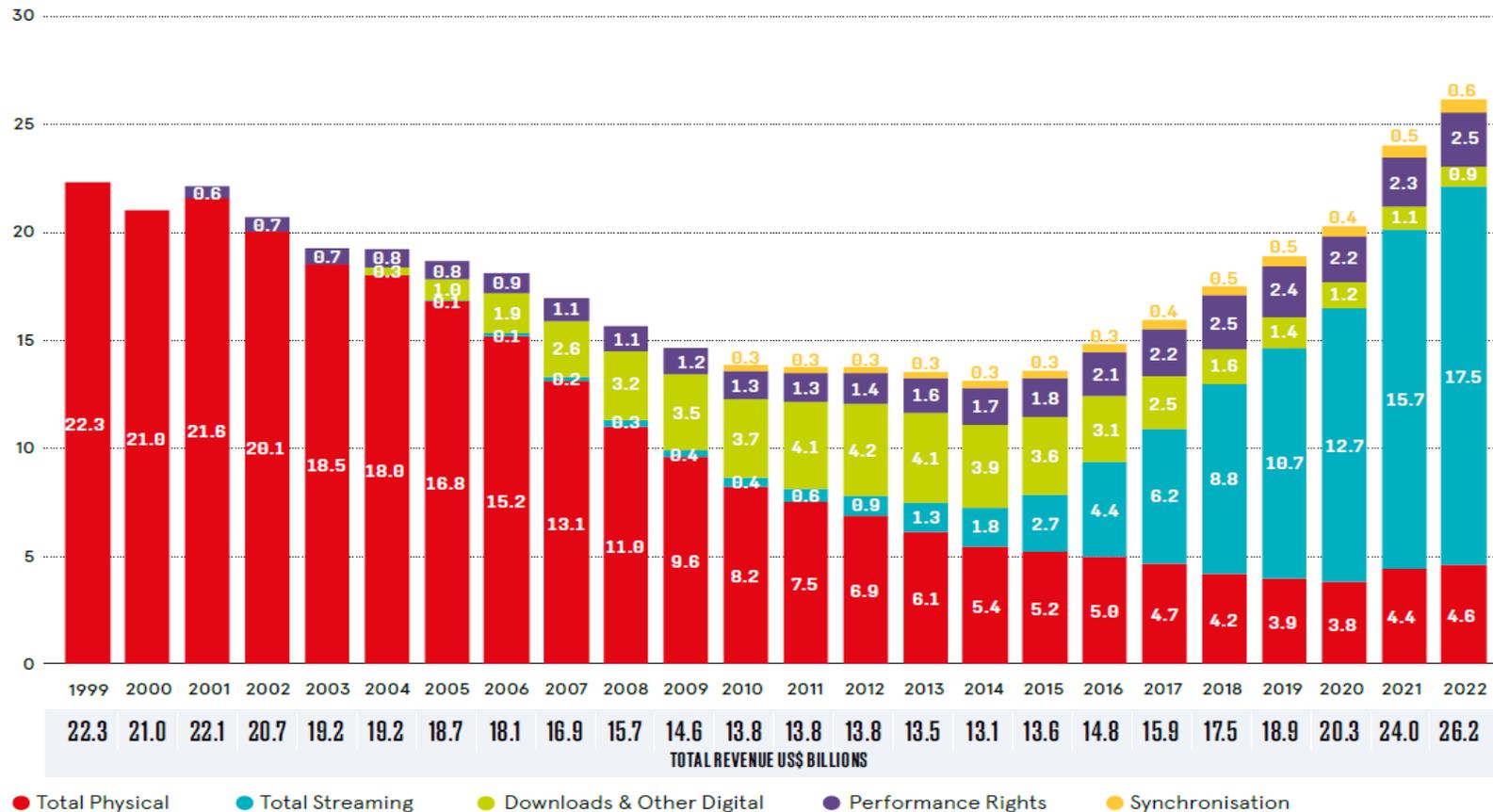
Evolução do Faturamento com Música Gravada - 1999-2022

corrigido pela inflação (em US\$ Bi)



Evolução do Faturamento com Música Gravada - 1999-2022

GLOBAL RECORDED MUSIC INDUSTRY REVENUES 1999 - 2022 (US\$ BILLIONS)



A LDA e o mercado digital da música:

- ▶ Mercado digital da música gravada consolidado e alinhado com as práticas internacionais
- ▶ Regime jurídico previsto, atualmente, na LDA, legitima essa prática de mercado: **DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO INTERATIVA OU ELETRÔNICA** (Art. 29, VII, LDA).
- ▶ Direito de exploração do autor autônomo e distinto ao direito de execução pública.
- ▶ Elemento caracterizador deste direito é justamente a interatividade.
- ▶ Não há, portanto, lacuna na lei. Existe um direito mais adequado e que se enquadra nas características do ato de streaming interativo.

A LDA e o mercado digital da música:

FORMAS DE TRANSMISSÃO VIA STREAMING

```
graph LR; A[FORMAS DE TRANSMISSÃO VIA STREAMING] --- B[Se transmissão se estabelece de forma linear, ou seja, transmissão em uma estrutura ponto a multiponto, de modo que no mesmo momento que há a difusão da música há a percepção coletiva pelo público: Execução Pública (Simulcasting/Livestreaming)]; A --- C[Se a transmissão é interativa, ou seja, o usuário pode ouvir a música no local e no momento em que ele deseja, não haverá simultaneidade entre as distintas recepções da obra, sendo uma transmissão individual: NÃO há Execução Pública (Streaming Interativo)];
```

Se transmissão se estabelece de forma linear, ou seja, transmissão em uma estrutura ponto a multiponto, de modo que no mesmo momento que há a difusão da música há a percepção coletiva pelo público: Execução Pública (Simulcasting/Livestreaming)

Se a transmissão é interativa, ou seja, o usuário pode ouvir a música no local e no momento em que ele deseja, não haverá simultaneidade entre as distintas recepções da obra, sendo uma transmissão individual: NÃO há Execução Pública (Streaming Interativo)

Reflexões sobre o PL 2370/2019:

- ▶ Destacar as boas intenções do PL contribuindo para o processo de atualização da LDA.
- ▶ No entanto, pontos do PL devem ser criticados na medida em que afetam diretamente o mercado de exploração da música gravada.
- ▶ Tentativa de ampliação do conceito de comunicação ao pública de forma a desnaturar o sentido original desse direito.
- ▶ Má técnica legislativa empregada na redação confusa do Art. 88-C do PL, gerando mais dificuldades interpretativas e insegurança jurídica.
- ▶ Fixação de uma remuneração para cada modalidade de utilização, ou seja, para cada tipo de serviço oferecido pelos provedores de internet:
 - (i) risco de um processo de hiper normatização da realidade tecnológica (violando o princípio da neutralidade tecnológica);
 - (ii) intervenção indevida na atividade econômica desenvolvida pelos titulares de direitos autorais e pelos provedores de aplicação de internet; e
 - (iii) restrições na esfera de direitos exclusivos dos autores e, especialmente, dos titulares de direitos conexos.

Reflexões sobre o PL 2370/2019:

Art. 88-C do PL 2370/2019

Amplia de forma desnaturada o direito de comunicação ao público, generalizando o conceito de execução pública, no sentido de que tudo, qualquer ato de transmissão no âmbito digital, pode ser considerado execução pública. Além de mencionar um terceiro novo direito de exploração na internet denominado “colocação à disposição do público

Restringe o conceito de distribuição interativa, menosprezando o elemento essencial que justamente o diferencia do ato de distribuição clássico (distribuição de exemplares físicos), qual seja, o caráter interativo

Documentos para aprofundamento - PL 2370.2019



Maria Rita Neiva

abmi@abmi.com.br



ABMI ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA MÚSICA
INDEPENDENTE